

PROJETO DE LEI N° 1.964, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre medidas para
incentivar a cultura no
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo, em parceria com a iniciativa privada, adotará medidas para incentivar a instituição, manutenção e conservação de espaços culturais.

Art. 2º Fica permitida à iniciativa privada a veiculação de publicidade nos locais onde promover ações para incentivar a cultura no Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1998.